

Programa de Pós-Graduação em Medicina Pediatria e Saúde da Criança

Regulamento

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 01 - O Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Saúde da Criança (PGMPSC) tem como objetivo principal a formação de pesquisadores altamente qualificados para atuarem como docentes e pesquisadores contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico, particularmente na área da saúde materno infantil.

Art. 02 - O Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Saúde da Criança realiza atividades de ensino e pesquisa definidas no regulamento específico do programa

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 03 - O Programa é dirigido por um Coordenador com atribuições definidas no Art. 102 do Regimento Geral da Universidade, indicado pelo Decano da Escola de Medicina, após consulta ao Colegiado Acadêmico da Escola, aprovado pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (Art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 04 - São atribuições do Coordenador de Programa (Art. 102 do Regimento Geral da Universidade):

I - Coordenar e orientar todas as atividades do programa de pós-graduação sob sua responsabilidade;

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

III - Integrar o Colegiado Acadêmico da Escola;

IV - Representar o Programa, obedecidas as regras estatutárias e regimentais;

V - Apresentar, anualmente, ao Colegiado Acadêmico da Escola relatórios sobre atividades e projetos;



VI - Elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado à Comissão Coordenadora;

VII - Nomear os membros das comissões examinadoras de dissertações e teses, previamente aprovadas pela Comissão Coordenadora e com a ciência do Decano da Escola;

VIII - Formalizar o convite aos membros das comissões examinadoras.

Art. 05 - O Coordenador de Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, constituída por: I - docentes credenciados permanentes no Programa, com o título de doutor, representando diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, em número estipulado pelo regulamento específico do programa, a saber: a) um professor indicado pelo Coordenador; b) representantes docentes, no mínimo dois, eleitos pelos professores credenciados, limitados pelo número de áreas de concentração ou linhas diversas; II - um representante do corpo discente do programa, conforme Art. 103 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O Coordenador do Programa indica um membro da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 2º - A Comissão Coordenadora é constituída anualmente, garantida a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, os quais podem ser reconduzidos até 2 (duas) vezes para o período de mais 1 (um) ano.

Art. 06 - São atribuições da Comissão Coordenadora (Art. 104 do Regimento Geral da Universidade):

I - Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário e propor normas para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, acadêmico e administrativo;

II - Propor ao Colegiado Acadêmico da Escola modificações no regulamento;

III - Homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV - Aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as comissões examinadoras;

V - Aprovar, consultado o orientador, os componentes das comissões examinadoras de dissertações e de teses;

VI - Emitir parecer ao Colegiado Acadêmico da Escola sobre novos docentes e orientadores para contratação ou para credenciamento junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - Aprovar ementa e carga horária para as disciplinas;

VIII - Atribuir ou revalidar créditos em outros programas da PUCRS ou de outras instituições;

IX - Examinar processos de reconhecimento de certificados e de diplomas obtidos e exarar parecer;

X - Fixar o número de vagas, consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI - Propor convênios relevantes para as atividades do programa;

XII - Definir critérios para a concessão de bolsas aos alunos do programa;



XIII - Definir critérios para seleção de candidatos;

XIV - Propor ao Colegiado Acadêmico da Escola o plano de credenciamento de docentes do programa.

XV - Decidir sobre requerimento de mudança de nível de aluno do mestrado para o doutorado.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 07 - Os docentes, orientadores e coorientadores devem ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa e apresentar produção científica continuada.

Art. 08 - O credenciamento dos docentes, orientadores e coorientadores é deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Art. 106 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º - Os docentes que deixarem de atender aos critérios do plano de credenciamento serão descredenciados do programa.

§ 2º - Em casos específicos, podem ser credenciados docentes, orientadores e coorientadores de outras instituições, com a devida concordância formal destas.

§ 3º - O credenciamento de coorientador externo ao programa tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no programa.

CAPÍTULO IV

Do Processo Seletivo

Art. 09 - A admissão de candidatos ao programa de pós-graduação deve estar condicionada à quantidade de orientadores disponíveis.

Parágrafo único - O ingresso de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

Art. 10 - A seleção para ingresso de alunos no programa de pós-graduação é realizada segundo o edital disponibilizado a cada semestre.

CAPÍTULO V

Do Regimento Didático

Art. 11 - A matrícula deverá ser realizada semestralmente (diretamente no site do Programa no período definido pela coordenação), nos meses de março e agosto, com datas definidas de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela PROPESQ. Mesmo os alunos que já tiverem concluído os créditos deverão confirmar sua matrícula semestralmente até a conclusão do curso para não perder o vínculo com o programa.



Art. 12 - Os cursos de mestrado e doutorado têm, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente, facultado o aproveitamento de créditos obtidos no mestrado, segundo o regulamento do programa, conforme Art. 111 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 13 - O curso de mestrado e doutorado têm duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, e máxima de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, conforme Art. 112 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente ao da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora do respectivo programa.

§ 2º - O período de trancamento não será considerado na duração do curso.

Art. 14 - Aos alunos de pós-graduação é exigida proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (Inglesa) para o mestrado e em 2 (duas) para o doutorado, conforme o regulamento do programa, conforme Art. 113 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 15 - O aluno é desligado do programa quando ocorrer uma das seguintes situações, conforme Art. 114 do Regimento Geral da PUCRS:

I - For reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

II - For reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III - Não se matricular;

IV - Não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa;

V - Ultrapassar a duração permitida para o mestrado ou o doutorado

Art. 16 - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas de pós-graduação é avaliado utilizando graus numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, conforme Art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O aluno que tiver obtido grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina.

CAPÍTULO VI

Da Obtenção do Título

Art. 17 - A obtenção do título de mestre exige apresentação pública da dissertação.

Art. 18 - A obtenção do título de doutor exige defesa pública de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com relevante contribuição para a área do conhecimento.



O aluno de Mestrado deverá ter aprovação do Projeto de Dissertação pela Comissão Científica (SIPESQ) e Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Submissão para Comissão Científica:

§ 1º - Ingresso no 1º semestre: o projeto deve ser submetido para a Comissão Científica até o último dia útil do mês de agosto do ano de ingresso;

§ 2º - Ingresso no 2º semestre: o projeto deve ser submetido até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até durante o primeiro ano de Curso.

A conclusão do Mestrado exige apresentação pública e avaliação por parte de Comissão Examinadora, conforme Art. 115 do Regimento Geral da Universidade.

A participação dos avaliadores externos à Universidade na Comissão Examinadora pode ocorrer por meio de teleconferência, ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer apresentado, nos termos do regulamento do programa, conforme Art. 117 § 2º do Regimento Geral da PUCRS.

Art.20 - DOUTORADO

O aluno do Doutorado deverá entregar o Projeto de Tese para exame da Comissão Científica (SIPESQ) e Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Submissão para Comissão Científica:

§ 1º - Ingresso no 1º semestre: o projeto deve ser submetido para a Comissão Científica até o último dia útil do mês de outubro do ano de ingresso;

§ 2º - Ingresso no 2º semestre: o projeto deve ser submetido até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

Art. 21 - OBTENÇÃO DO TÍTULO

§ 1º - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- Cumprir e obter aprovação de créditos de acordo com a estrutura curricular do curso;
- Atestar proficiência em língua inglesa, conforme Art. 113 do Regimento Geral da PUCRS;
- Obter aprovação do Projeto de Dissertação, conforme prazos estabelecidos pela Comissão Coordenadora, pela Comissão Científica (projeto específico do aluno) e pelo o Comitê de Ética em Pesquisa ou Comitê de Ética em Uso de Animais;
- Obter aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;



- Apresentar publicamente e obter aprovação na dissertação de Mestrado;
- Ter Art. aceito para revisão (*under review*) em uma revista classificada como no mínimo B2 conforme os critérios Qualis CAPES para medicina II
- Ter sua dissertação homologada.

§ 2º - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- Cumprir e obter aprovação de créditos e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- Atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e espanhola ou francesa ou alemã ou italiana, conforme Art. 113 do Regimento Geral da PUCRS;
- Obter aprovação do Projeto de Tese, conforme prazos estabelecidos pela Comissão Coordenadora, pela a Comissão Científica (projeto específico do aluno) e pelo o Comitê de Ética em Pesquisa ou Comitê de Ética em Uso de Animais;
- Obter aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado;
- Defender publicamente e obter a aprovação na tese de Doutorado;
- Ter Art. aceito para revisão (*under review*) em uma revista classificada como no mínimo B2, conforme os critérios Qualis CAPES para medicina II.
- Ter sua tese homologada.

Art. 22 - Aprovada a dissertação ou tese ou outra modalidade de trabalho conclusivo, e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deve entregar na Secretaria da respectiva Escola, mediante protocolo, um exemplar do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação ou defesa, para homologação pela Comissão Coordenadora, conforme Art. 118 do Regimento Geral da PUCRS. Após homologação, o aluno deve, num prazo de até 60 (sessenta) dias, entregar à Secretaria um exemplar em mídia eletrônica da dissertação ou tese homologada.

Art. 23- As comissões examinadoras de dissertações de mestrado são constituídas de, no mínimo, 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao programa, conforme Art. 115 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Além dos membros referidos no caput, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

§ 2º - A conclusão do mestrado é formalizada por meio de apresentação pública da dissertação ou outro trabalho conclusivo e de posterior publicação da ata do resultado da avaliação dos examinadores e demais requisitos exigidos no regulamento do programa.

§ 3º - O procedimento de apresentação da dissertação é estabelecido pelo regulamento de cada programa

Art. 24 – As comissões examinadoras de teses de doutorado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo 2 (dois) examinadores de outros programas e pelo menos um destes externos à Universidade, conforme Art. 116 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Além dos membros referidos no caput, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

§ 2º - No caso de a comissão contar com dois examinadores externos à Universidade, um deles pode apresentar sua avaliação por parecer escrito, sem estar presente, e, neste caso, a defesa pública de tese pode ocorrer com a presença do orientador e de, pelo menos, mais 2 (dois) examinadores da comissão.

§ 3º - O procedimento da defesa de tese é fixado pelo regulamento de cada programa

Art. 25 - A dissertação ou tese, ou outra modalidade de trabalho conclusivo, é considerada aprovada ou reprovada pela comissão examinadora, conforme Art. 117 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - À dissertação ou tese, ou outra modalidade de trabalho conclusivo que, a juízo da comissão examinadora e com a concordância do orientador, constituir-se em trabalho excepcional, pode ser atribuído voto de louvor, nos termos do regulamento do programa.

§ 2º - A participação dos avaliadores externos à Universidade na comissão examinadora pode ocorrer por meio de teleconferência, ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer apresentado, nos termos do regulamento do programa.

§ 3º - Em caso de necessidade de sigilo, visando depósito de patente ou registro de software, deverão ser adotados pelo programa de pós-graduação os seguintes procedimentos: a) solicitar a proteção de sigilo, antes da apresentação ou da defesa pública; b) exigir dos membros da comissão examinadora a assinatura de termo de sigilo, adotado pela Universidade; c) determinar que o aluno faça sua apresentação ou defesa pública sem revelar os detalhes da invenção, objeto da proteção de sigilo; d) restringir o acesso à consulta da dissertação ou tese até a obtenção da patente ou registro.

§ 4º - Em caso de reprovação da dissertação ou tese, o aluno será automaticamente desligado do respectivo curso

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 26- Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, com avaliação pelo Colegiado Acadêmico da Escola de Ciências da Saúde, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre (RS), junho de 2019.